



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, que *“considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”*, a ser pactuado entre o Município de Santa Fé, Estado do Paraná, e a Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA FÉ, que tem como objetivo desenvolver ações que visam a divulgação por meio de inserções diárias na Rádio Comunitária e também entrevistas mensalmente ao vivo, como também campanhas educativas e a manutenção da referida entidade.

Considerando o Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, Considerando o Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.430 de 18 de novembro de 2025, que autoriza o Município de Santa Fé a **firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.514.559/0001-65, no exercício de 2026, com a finalidade de promover o repasse de recurso visando atender o objetivo proposto no Plano de Trabalho em anexo, até o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), **JUSTIFICA-SE A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do respectivo Termo de Fomento, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil do município, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas previstas que só podem ser atingidas por uma única entidade, qual seja a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA FÉ inscrita no CNPJ nº 02.514.559/0001-65**, com o endereço na Av. Presidente Kennedy, nº 1.019, Centro, no município de Santa Fé, Estado do Paraná.

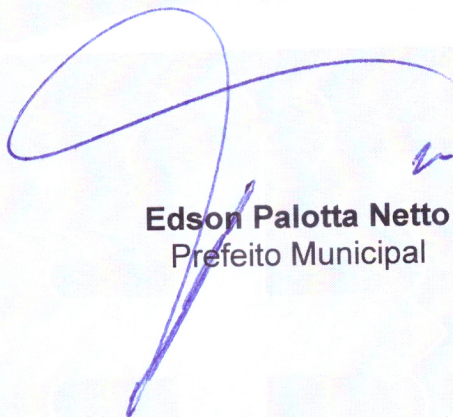




Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação no sítio eletrônico oficial do município: <https://www.santafe.pr.gov.br/>, bem como, no órgão oficial de publicação do município de Santa Fé: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Eventuais impugnações com relação à presente justificativa deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Santa Fé – PR, 20 de janeiro de 2026.



Edson Palotta Netto
Prefeito Municipal

